



PROJETO DE LEI N.º 111/2026

**EMENTA: MODIFICA A LEI
3.765/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Acresce o inciso VIII ao artigo 46, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 46. O quadro administrativo de agentes políticos da Câmara Municipal de Barra do Piraí será composto por:

- I – 1 (um) Secretário-Geral de Administração, nível APL-1;
- II – 1 (um) Procurador Legislativo, nível APL-2;
- III – 1 (um) Consultor Legislativo, nível APL-1;
- IV – 1 (um) Chefe de Gabinete da Presidência, nível APL-1;
- V – 1 (um) Secretário de Orçamento e Contabilidade, nível APL-1;
- VI – 1 (um) Controlador Legislativo, nível APL-1;
- VII – 1 (um) Ouvidor Legislativo, nível APL-1.
- VIII- 1 (um) Assessor para Políticas Públicas, nível APL-2;

Art.2º. Acresce o artigo 53-A, com a seguinte redação:

Art. 53-A. São atribuições do Assessor para Políticas Públicas:

- I- realizar estudos e análises sobre políticas públicas, segundo as diretrizes e prioridades definidas pela Mesa Diretora ou pela Presidência da Câmara;
- II- assessorar diretamente os vereadores indicados pela Mesa Diretora na elaboração de projetos de lei, emendas e proposições legislativas com base em evidências técnicas e dados empíricos;
- III- acompanhar programas governamentais e ações executivas que impactem o município, propondo medidas de fiscalização ou aprimoramento legislativo;



IV- representar a Câmara Municipal, por delegação da Presidência, em articulações com órgãos e entidades da administração pública das esferas municipal, estadual e federal, bem como com outros municípios, organizações da sociedade civil, universidades e instituições afins, no âmbito das políticas públicas de interesse do município;

V- elaborar, sob orientação da Mesa Diretora ou da Presidência, notas técnicas, pareceres, relatórios, informativos e demais documentos de suporte às decisões institucionais e à atividade legislativa, bem como assessorar a realização de audiências e consultas públicas sobre temas de interesse coletivo;

VI- desenvolver quaisquer outras atividades de assessoramento institucional, mediante designação da Presidência da Câmara.

Art.3º. Acresce ao Anexo II:

Assessor para Políticas Públicas	Formação em curso superior de nível graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, acompanhada de especialização lato sensu nas áreas de Ciência Política, Políticas Públicas ou Gestão Governamental.
----------------------------------	---

Art.4º. Modifica o Anexo III

APL 2 - Agente Político Legislativo	R\$ 14.980,00
-------------------------------------	---------------

Art.5º. Modifica a redação do artigo 11, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 11. O quadro administrativo de servidores efetivos da Câmara Municipal de Barra do Piraí é composto por:

- I – 9 (nove) Agente Legislativo;
- II – 3 (três) Auxiliar Legislativo;
- III – 11 (onze) Técnico Operacional.
- IV – 4 (quatro) Guardião de Patrimônio;
- V – 5 (cinco) Auxiliar de Limpeza;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

VI – 1 (um) Técnico em Informática;

VII – 1 (um) Intérprete de Libras;

VIII – 1 (um) motorista.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, ____ de ____ de 2026.

Rafael Santos Couto
Vereador

Luiz Felipe de Paula Pinto
Vereador

Pedro Fernando de Souza Alves
Vereador



Justificativa

A criação do cargo em comissão de Assessor para Políticas Públicas no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Piraí justifica-se pela crescente complexidade das demandas legislativas municipais e pela necessidade de dotar o Poder Legislativo de suporte técnico qualificado, diretamente vinculado à confiança institucional da Mesa Diretora e da Presidência da Casa.

O exercício da função legislativa municipal exige, cada vez mais, o domínio de informações técnicas sobre políticas públicas, programas governamentais e legislação nas esferas municipal, estadual e federal. A ausência de assessoramento especializado compromete a qualidade das proposições legislativas, a fiscalização das ações executivas e a capacidade da Câmara de dialogar com organismos públicos e entidades da sociedade civil em bases técnicas sólidas.

A relevância da área de Políticas Públicas como campo autônomo do saber e como função especializada do Estado encontra respaldo na própria experiência da União e de numerosos entes federativos, que há décadas reconhecem a necessidade de quadros técnicos dedicados à formulação, análise e acompanhamento de políticas públicas. No âmbito federal, a carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, foi instituída precisamente para suprir a demanda por profissionais capazes de transitar entre o conhecimento técnico multidisciplinar e as decisões institucionais de governo, sendo hoje reconhecida como uma das mais estratégicas da administração pública brasileira. Estados como São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, bem como municípios de médio e grande porte, seguiram caminho semelhante, criando assessorias e carreiras especializadas em políticas públicas em seus poderes executivos e legislativos. A experiência acumulada demonstra que o assessoramento em políticas públicas não se confunde com a consultoria jurídica nem com a gestão administrativa ordinária: trata-se de campo próprio, que articula análise de dados, avaliação de impacto, conhecimento normativo e capacidade de diálogo interinstitucional, competências que, reunidas, qualificam substancialmente a atuação do Poder Legislativo na proposição e no controle das políticas que moldam a vida dos cidadãos.



O cargo ora proposto tem natureza genuinamente comissionada: o ocupante atuará sob supervisão e orientação direta da Presidência da Câmara, representando institucionalmente a Casa por delegação, assessorando os vereadores conforme as prioridades definidas pela Mesa Diretora e podendo ser remanejado segundo as necessidades da instituição. Trata-se, portanto, de cargo de confiança em sentido estrito, em plena conformidade com o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria (RE 1.041.210, Tema 1010).

A exigência de formação superior com especialização lato sensu em Ciência Política, Políticas Públicas ou Gestão Governamental não desnatura o caráter comissionado do cargo, mas assegura que o assessoramento prestado à instituição tenha o padrão técnico que a função requer, além de conferir maior legitimidade e transparência ao processo de nomeação.

Diante do exposto, confiamos no apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição. A alteração da Lei Municipal nº 3.765/2023 promovida pelo art. 8º desta Lei é necessária para integrar o novo cargo à estrutura organizacional e ao quadro de comissionados da Câmara, garantindo plena coerência sistêmica com o ordenamento jurídico municipal.